



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **677**
DECISÃO: **Nº PL 62/2019**
Processo: **1050067/2016**
Interessado **CRISTOVÃO GEYZER SOUTO CHVES**
Assunto: **Recurso ao Plenário**

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar máximo, com seu valor atualizado nos termos da Lei.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **677**, de 08 de abril de 2019, considerando o recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão da CEECA Nº 692/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão do auto de infração contra a Pessoa Física CRISTOVÃO GEYZER SOUTO CHAVES; CPF:753.656.504-68, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução da obra, dos projetos (arquitetônico estrutural, elétrico, hidrossanitário), referente a construção de um prédio comercial com área de 42,00 m², e; considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a" do Artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando a análise da documentação apresentada, considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da Infração, considerando o parecer exarado pelo relator, como o seguinte teor: "Trata o presente processo do Auto de infração nº 300020548/2016, interessado Sr. Cristovão Geyzer Souto Chaves, por falta de apresentação da ART(Anotação de responsabilidade Técnica) de execução e dos projetos (Estrutural, Elétrico e Hidrosanitario), referente a construção de um prédio comercial com área de 42m², situado na Rua Josery Serrano Assis,S/N, Quadra 015 e lote 105, no bairro Cristo Redentor, João Pessoa/PB.Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a"do art. 6º da lei 5.194/66.Considerando que o interessado apresentou defesa intempestivamente a CEECA, com a apresentação de uma RRTs, com data posterior ao Auto de Infração, tendo a CEECA mantido o Auto da Infração,com a penalidade máxima, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" Art. 73 da lei nº 5.194/66.O Sr. Cristovão Geyzer Souto Chaves, apresentou recurso ao Plenário do CREA/PB, alegando que tinha apresentado a RRTs, referente a obra em questão e que não tinha concluído a obra e que atualmente o imóvel não pertencia mais a sua pessoa, conforme escritura em anexo.Parecer:Diante dos fatos apresentados, concluímos que o fato gerador não foi eliminado, somos portanto a favor da manutenção do Auto de Infração, conforme parecer da CEECA, ou seja, penalidade máxima nos termos da alínea "d" Art. 73 da Lei 5.194/66. Conselheiro: Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C. C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019

Eng. Civil *Ant. Carlos de Aragão*
ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
-Presidente-